



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO


LEI MUNICIPAL Nº 205/92

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁRIOS, E
OUTRAS REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial a todos os servidores Municipais de Saldanha Marinho.
- ARTIGO 2º - O reajuste salarial autorizado pelo artigo anterior será de 22% (vinte e dois por cento) sobre os salários e vencimentos de Julho de 1992 e terá seu efeito retroativo a 1º de Agosto de 1992.
- ARTIGO 3º - Os valores resultantes da concessão deste reajuste serão arredondados pelos seguintes critérios:
- a) Igual ou superior a 50 centavos, para valor imediatamente superior em cruzeiros.
 - b) Até 49 centavos, para valor imediatamente inferior em cruzeiros.
- ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de Agosto de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 25 de Agosto de 1992.


DÉCIO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE